



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
CONTROLE INTERNO - CI

Relatório Circunstânciado de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2013

Controle Interno - 2014

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 74 da Constituição do Estado, da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Instrução Normativa nº. 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no período de Janeiro a Dezembro de 2013.

Este relatório foi estruturado em estrita observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do controle interno nos seguintes termos:

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição Estadual, sobre a matéria, seguindo as diretrizes da Carta Magna, assim definiu as atribuições do controle interno:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno. Assim dispôs o retro mencionado diploma:

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta

Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

Por fim, observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº. 013 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, de acordo com o artigo 12, inciso II, assim dispõe:

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas:

I – ...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

h)...

II – quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, cópia do relatório de gestão fiscal, o qual deverá ser também assinado pelos responsáveis pela administração financeira e pelo dirigente do controle interno, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, artigos 54 e 55, § 1º.

A Empresa **MAFRA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº. 07.613.361/0001-52, foi contratada para a implantação e locação de sistemas de: Orçamento, Contabilidade Pública, Execução Orçamentária, Demonstrações Financeiras, Folha de Pagamento e demais atividades administrativas exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Municipal (LDO), Lei Municipal (LOA), IN nº. 018/2006-TCE-RO e IN 034/2012-TCE-RO.

2. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais, a Controladoria Interna elabora esse Relatório de Gestão Fiscal – RGF sobre o 3º Quadrimestre das Despesas do Presidente do Poder Legislativo, referente ao período de 01 de janeiro a 31 dezembro de 2013, com análises e considerações norteadas nos mandamentos constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

3. METODOLOGIA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A metodologia utilizada pelo Controle Interno para elaboração do presente envolveu ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas “in loco” exames e verificação de documentos, visando avaliar a suficiência das estruturas, funções e funcionamentos dos controles internos existentes.

Imperioso destacar que, nos termos do artigo 5º da Resolução Legislativa nº. 001/CMGM/12, compete a Controladoria Geral:

Art. 5º. Compete a Controladoria Geral:

I - Comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;

II - Receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instalação de sindicância e inquéritos administrativos;

III - Fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no âmbito do Poder Legislativo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, visando à salvaguarda dos bens, à verificação da exatidão e da regularidade das contas e à boa execução do orçamento;

IV - Executar auditorias no âmbito dos diversos setores integrantes do Poder Legislativo, adotando as medidas pertinentes às correções das irregularidades verificadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

V - Prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação do Poder Legislativo;

VI - Responsabilizar-se pela remessa de informações e documentos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

VII - Executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de suas competências.

3.1. Ações e Procedimentos de Controle Interno

No 3º Quadrimestre de 2013 o Controle Interno do Poder Legislativo iniciou efetivamente suas atividades. Embora sem uma estrutura adequada de recursos materiais e número de servidores suficientes os trabalhos foram desenvolvidos e resultaram nas ações e fatos que demonstramos a seguir.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Envio de Memorando nº. 086-CI/CMGM/13 ao Exmº. Sr. Presidente encaminhando Instrução Normativa CI nº. 003/2013, que dispõe sobre as normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Poder Legislativo Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR Nº. 006/2013/SGCE, de 20 de agosto de 2013, que solicita a Esta Controladoria Interna a adoção de providências a fim de assegurar o fiel cumprimento das disposições citadas no Acórdão nº. 87/2010-PLENO-TCE-RO. 05/09/2013

Recomendação CI: Recomenda-se que seja publicado na pasta denominada “Controle Interno” no organograma do menu denominado “Portal Transparência” desta Casa de Leis, localizado no endereço eletrônico www.guajaramirim.ro.leg.br/portal-transparencia, para cumprimento eficaz da Instrução Normativa.

Assunto: Envio de Memorando nº 087-CI/CMGM/13 ao Exmº. Sr. Presidente informando que o ato administrativo realizado através da Portaria nº. 127, de 01 de agosto de 2013, que designa o servidor Elivando de Oliveira Brito, Técnico de Controle Interno do Quadro de Servidores Efetivo, com a matrícula nº. 437, para exercer SEM ÔNUS o cargo de Controlador Geral do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, infringem as determinações dos Artigos 3º e 4º, §§ 1º, letra “b” e 4º da Resolução Legislativa nº. 003, de 27 de fevereiro de 2013, e ainda, a infringência ao art. 37, da Constituição Federal de 1988, do que trata a legalidade, impessoalidade e a moralidade, uma vez que constam nomeações de servidores ocupando cargos de Funções Gratificadas e ambos recebem a GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE. 09/09/2013

Recomendação CI: O Controle alertou e recomendou-se que fosse realizada a revogação do ato administrativo e/ou as alterações necessárias para o cumprimento da Resolução Legislativa nº. 003/CMGM/13.

Assunto: Envio de Memorando nº. 088-CI/CMGM/13 ao Exmº. Sr. Presidente informando que a Câmara Municipal está recebendo a maior o repasse mensal do duodécimo do montante apurado no exercício de 2012 da Receita Corrente Líquida – RCL, infringindo o inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988. 09/09/2013

Recomendação CI: Recomenda-se a alteração da Lei Municipal nº. 1.637/2013, através do Poder Executivo para regularizar os valores do duodécimo apurado na RCL dos últimos dozes meses do exercício de 2012, a ser repassado a Câmara Municipal, para não infringir o art. 29-A, inciso I da CF/88.

Assunto: Envio de Memorando nº. 089-CI/CMGM/13 ao Diretor de Arquivo lotado no Gabinete da Presidência encaminhando o Manual para proceder à instalação, configuração da parte que cabe ao Sistema Integrado de Contabilidade Pública – SCPI8. 09/09/2013

Recomendação CI: Recomenda-se que o responsável pela TI e Portal a proceder à instalação, configuração do SCPI-8. (Resolução nº. 007-GAB/CMGM/12)

Assunto: Relatório Circunstânciado de análise de avaliação e medidas a serem adotadas acerca da redução da Receita Corrente Líquida – RCL da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim – RO do exercício de 2012, com relação aos repasses mensais ao Poder Legislativo, em atendimento ao Memorando nº. 037, de 12 de setembro de 2013 do Gabinete da Presidência. 17/09/2013

Recomendação: O Controle Interno encaminhou o protocolado ao Gabinete da Presidência, para que fossem sanadas as falhas e/ou irregularidades consideradas relevantes por esse controle. Disponível no endereço eletrônico da internet abaixo:

<http://www.guajaramirim.ro.leg.br/portal-transparencia/controladoria-geral/relatorio-circunstanciado/RELATORIO%20CIRCUNSTANCIADO%20RCL.pdf>

Assunto: Relatório nº. 001/2013 sobre AUDITORIA ESPECIAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAJARÁ-MIRIM/RO, relativo ao Processo nº. 001-CI/CMGM/2013, em atendimento ao Memorando nº. 029, de 15 de agosto de 2013 do Gabinete da Presidência. 27/09/2013

Recomendação: O Controle Interno encaminhou o protocolado ao Gabinete da Presidência, para que fossem sanadas as falhas e/ou irregularidades consideradas relevantes por esse controle.

Assunto: Envio de Memorando nº. 094-CI/CMGM/13 ao Exmº. Sr. Presidente encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre da Câmara Municipal. 30/09/2013

Recomendação CI: Recomenda-se ao Presidente que o responsável pelo Controle Interno assinasse o Relatório do 2º Quadrimestre, conforme dispõe o inciso II, do Art. 12, da Instrução Normativa nº. 013, de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Assunto: Envio de Memorando nº. 095-CI/CMGM/13 ao Exmº. Presidente solicitando o Ato Administrativo que nomeou a Comissão Representativa do Poder Legislativo no 1º período legislativo do recesso parlamentar. Infringência ao Art. 25 da Lei Orgânica do Município. 03/10/2013

Recomendação CI: Recomenda-se que no próximo término do período legislativo, seja publicada a escala dos membros da Mesa que responderão pelo expediente, para o cumprimento da legislação vigente acima citada. Até a presente data não consta nenhum ato administrativo expedido pela Presidência que comprove o cumprimento do artigo em vigor.

Assunto: Envio de Memorando nº. 096-CI/CMGM/13 ao Exmº. Presidente informando que o ato administrativo para concessão de Suprimento de Fundo concedido ao servidor Mário Jorge Ereira Marques foi irregular. 03/10/2013

Recomendação CI: Recomenda-se que o ato administrativo seja regulamentado conforme discriminação a legislação vigente e depois de regulamentada pelo ato que determina a Resolução, a mesma deverá ser publicada no diário oficial do município, para eficácia do ato.

Assunto: Envio de Memorando nº. 098-CI/CMGM/13 ao Exmº. Presidente solicitando o fornecimento de informações de interesse coletivo no portal transparência dessa casa de leis, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. 14/10/2013

Recomendação CI: Recomenda-se que as irregularidades apontadas sejam regularizadas, não somente as encontradas, como as demais que precisarem ser regularizadas, para o cumprimento da legislação vigente.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE - DIRCONT

Assunto: Envio de Memorando nº. 104-CI/CMGM/13 ao Diretor de Contabilidade solicitando informações através de relatório se os itens 9.1; 9.2 e 9.3 do Anexo Único da Resolução Legislativa nº. 007-GAB/CMGM/12, foram executadas e/ou implementadas de acordo com as legislações vigente (IN nºs. 30 e 31/TCE-RO/2012). 14/10/2013

Recomendação CI: Recomenda-se que sejam implementadas até a data prevista na Resolução acima citada e/ou outros prazos estabelecidos pelo Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

4. ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PPA, LDO e LOA.

Este item trata da análise dos Instrumentos de Planejamento que são os Planos do Governo, aprovados pelo Legislativo Municipal, corporificados na Lei do Plano Plurianual, neste exercício o último período do PPA 2010-2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual que nortearam as ações programáticas realizadas no decorrer do exercício, cujos resultados apresentam-se a seguir.

4.1. Plano Plurianual - PPA

O foco da nossa avaliação é o exercício de 2013, momento em que encerra o ciclo orçamentário que passou a vigorar a partir de janeiro de 2010 evidenciando o comportamento da execução do planejamento.

Constatou-se que as ações do Legislativo Municipal, no 3º Quadrimestre do exercício de 2013, estão seguindo os instrumentos de planejamento, executando ações programadas e metas, e até presente data não houve continuidade aos projetos investimentos e obras ou reforma em

andamento, consoante ao estabelecido na LDO e na LOA. A execução dos programas previstos, considerando o orçamento programado para o período em destaque somou a importância de R\$ 2.517.422,71 representando 94,76 % do previsto (R\$ 2.656.611,24).

Ao analisarmos o Plano Plurianual 2010-2013 do Município (Lei nº. 1.372/2009), identificou-se que não constam os Programas 1001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal e 2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara, ambos do Poder Legislativo, infringindo o que determina o Art. 2º, da Lei acima citada.

4.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei nº. 1.595-A, de 27 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 0934, de 29 de abril de 2013, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o ano de 2013, e dá outras providências, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V. As disposições gerais.

4.2.1. Análise dos Principais Destaques da LDO

A análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias teve por premissa os pontos importantes à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam: as metas fiscais estabelecidas para o exercício, à margem de expansão das despesas de caráter continuado e os riscos fiscais sinalizados como obstáculos às metas do Legislativo no decorrer do exercício possíveis de comprometer os objetivos da gestão.

4.2.1.1. Tabela 1: Metas Fiscais do Período de janeiro a dezembro de 2013.

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	%
I – Receita Total	2.656.611,24	2.587.500,00	97,40
II – Despesa Total	2.656.611,24	2.517.422,71	94,76
III – RESULTADO PRIMÁRIO	0,00	0,00	0,00
IV – Saldo devedor da Dívida	0,00	0,00	0,00
V – RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

Confrontando as Metas Fiscais da receitas e despesas, o resultado no período da Gestão Fiscal demonstrados na tabela acima foi satisfatório, tanto no resultado primário como resultado nominal.

4.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei nº. 1637, de 16 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guajará-Mirim para o exercício de 2013, em cumprimento ao art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficando assim distribuídas:

I – **R\$ 64.190.894,05** (Sessenta e quatro milhões, cento e noventa mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II – **R\$ 3.858.239,60** (Três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM – IPREGUAM.

Para a Câmara Municipal foi destinado o montante no valor de **R\$ 2.656.611,24** (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), demonstra-se abaixo o desdobramento das despesas por funções e programas, conforme tabela abaixo:

4.3.1. Tabela 2: Despesas por Atividade e Projeto Segundo Grupos.

<i>Despesas por Atividade e Projeto Segundo Grupos</i>		<i>Valor R\$</i>
01	Legislativa	2.656.611,24
01	031 Ação Legislativa	2.656.611,24
01	031 0012 APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	2.656.611,24
	1001 Reforma e Ampl. do Prédio da Câmara	
	4490 INVESTIMENTOS	50.000,00
	2002 3.1.90 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.679.527,86
	3.1.91 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000,00
	3.3.90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	654.083,38
	4.4.90 INVESTIMENTOS	173.000,00
TOTAL		2.656.611,24

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI

5. ANÁLISES DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

O Controle Interno demonstra e opina sobre os resultados da gestão nas diversas áreas que compõe a Administração, destacando os fatos positivos ou negativos constatados na análise das demonstrações financeiras do exercício.

Salienta-se que por questões metodológicas, os números avaliados se referem à Administração Global do Poder Legislativo, cuja análise realizada se pautou nas sínteses das demonstrações apresentadas nos balancetes e documentos coletados no período.

5.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº. 1637, de 16 de janeiro de 2013, que aprovou o Orçamento para exercício de 2013, fixou a Despesa e consequentemente estimou os Repasses para o Poder Legislativo na importância de R\$ 2.656.611,24, do qual, foi repassado o montante de R\$ 2.587.500,00, faltando a quantia de R\$ 69.111,24.

Considerando, que a previsão da despesa foi realizada em janeiro de 2013, para vigorar no mesmo exercício, baseados na arrecadação total dos impostos e transferências do exercício de 2012, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Este Controle interno constatou-se que a Lei nº. 1.637, de 16 de janeiro de 2013, que trata da Lei Orçamentária Anual, estimou a receita e fixou as despesas do Poder Legislativo Municipal em **R\$ 2.656.611,24**, demonstrando uma diferença em relação ao duodécimo da RCL no período apurado de janeiro a dezembro de 2012, de **R\$ 67.844,79**, infringindo o que determina o Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

5.1.1. Repasses do Poder Executivo Municipal

Conforme determinação prevista no artigo 29-A da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e 058/2009, o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, haja visto que o município tem população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes.

A Tabela Quadro abaixo demonstra a base de cálculo dos repasses para o Poder Legislativo com base nos recursos arrecadados do exercício de 2012, então vejamos:

5.1.1.1. Tabela 3: Somatório da Receita Corrente Líquida – RCL - 2012

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
01	IPTU	397.610,02
02	ITBI	344.046,48
03	ISSQN	1.534.493,83
04	IRRF SOB RENDIM. DO TRAB	2.173.581,99
05	TAXAS	453.448,29
06	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
07	ITR	14.533,22
08	IPVA	1.585.778,24
09	ICMS	16.233.616,20
10	FPM	13.599.107,86
11	IPI s/ EXP.	0,00
12	ICMS DESONERAÇÃO -L.C. 87/96 – LEI KANDIR	29.305,20
13	COTA PARTE IMP SOBRE OURO	0,00
14	MULTAS, JUROS IMPOSTOS	92.435,35
15	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	417.387,13
16	TRANSFERENCIA DO CIDE	107.034,10
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS	36.982.377,91

	Nº Habitantes do Município de acordo com IBGE 41.646 HAB	
	(%) Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
	VALOR A SER REPASSADO ANUAL	2.588.766,45
	VALOR REPASSADO	2.587.500,00
	DÉFICIT	(-) 1.266,45

Fonte: Anexo II da Lei de nº 4.320/64 – Resumo Geral da RCL de 2012 da PMGM - Diretoria de Contabilidade

A luz do artigo 29-A da Constituição Federal, os repasses ao Legislativo Municipal em relação à receita efetivamente arrecadada no ano de 2012 no valor de R\$ 2.588.766,45, houve um déficit no valor de R\$ 1.266,45.

Nessa esteira a Câmara Municipal cumpriu o limite previsto no inciso I do Art. 29-A da CF/88, perfazendo um percentual de 6,99% do somatório da Receita efetivamente arrecadada.

Por outro lado, resumimos através da tabela 4, o movimento dos repasses do exercício financeiro de 2013, daquela prevista na Lei Orçamentária com interferências orçamentárias e financeiras, a seguir:

5.1.1.2. Tabela 4: Demonstrativo dos Repasses Total no Período com Interferência Financeira.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
DUODÉCIMO DA RCL 2012 - I	2.588.766,45
FIXADO EM LEI ORÇAMENTÁRIA - II	2.656.611,25
DIFERENÇA ORÇAMENTÁRIA (I-II) =	- 67.844,79
REPASSE DA PREFEITURA - I	2.587.500,00
REPASSE DA PREFEITURA PREVISTO NA RCL - II	2.588.500,00
DIFERENÇA FINANCEIRA (I-II) =	- 1.266,45

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

Os valores demonstrados na tabela acima demonstra um DÉFICIT no valor de R\$ 67.844,79, no orçamento do Poder Executivo, que poderia ser remanejado e/ou aplicado em outros programas. Já a Câmara houve um DÉFICIT no valor de R\$ 1.266,45, do montante a ser repassado pelo Executivo.

5.1.2. Da Despesa Orçamentária Realizada

Relativamente à Despesa Realizada no período apresentou um equilíbrio financeiro, do qual atendeu as metas prioritárias da Câmara Municipal, foi identificado que os Repasses ficaram na ordem de R\$ 2.587.500,00, e as Despesas Orçamentárias no valor de R\$ 2.517.422,71 demonstrando desta forma uma diferença na dotação orçamentária de R\$ 69.111,24, somando-se a devolução no valor de R\$ 70.077,29, corresponde uma economia na dotação inicial no montante de R\$ 139.188,53.

A Despesa fixada na Lei Orçamentária sofreu alteração durante o período, conforme demonstração abaixo:

5.1.2.1. Tabela 5: Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

DECRETO		LEI		CRÉDITOS ADICIONAIS			RECURSOS INDICADOS		
Nº	DATA	Nº	DATA	SUPLEM	ESPEC	EXTRAO	SUPERAVIT	EXCESSO	ANULAÇÃO
7948	28/08/13	1677	28/08/13	134.192,11					134.192,11
8034	17/10/13	1679	17/10/13	264.162,58					264.162,58
8065	18/11/13	1682	18/11/13	205.500,00					205.500,00
8132	16/12/13	1688	16/12/13	1.960,00					1.960,00
TOTAL				605.814,69	0,00	0,00	0,00	0,00	605.814,69

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI

Conforme demonstrado acima, a Administração do Poder Legislativo, obteve, manteve no exercício de 2013, um equilíbrio entre as suplementações e anulações, totalizando o valor de R\$ 605.814,69, conforme o disposto na Lei nº. 4320/64, correspondendo um percentual de **23,41%**, do valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual (R\$ 2.656.611,25).

5.1.3. Execução Orçamentária Segundo Categoria Econômica

A execução orçamentária da Lei nº. 1637, de 16 de janeiro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2013, sob a ótica do controle, até o período comportou-se com o planejado, onde se registrou as transferências correspondentes a R\$ 2.587.500,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) contra uma previsão de R\$ 2.656.611,24 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a **97,40%** da receita estimada, conforme Tabela 6 abaixo:

5.1.3.1. Tabela 6: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas							
Resumo	Receita			%	Despesa		%
	Estimada (1)	Arrecadada (2)			Estimada (2)	Realizada (3)	
Receita e Despesas Correntes	2.433.611,24	2.524.923,50	95,04	2.433.611,24	2.454.846,21	92,40	
Receita e Despesas de Capital	223.000,00	62.576,50	2,35	223.000,00	62.576,50	2,36	
Sub-Total	2.656.611,24	2.587.500,00	97,39	2.656.611,24	2.517.422,71	94,76	
Superávit do Período		69.111,24	2,61		139.188,53	5,24	
Total	2.656.611,24	2.656.611,24	100	2.656.611,24	2.656.611,24	100	

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

Da mesma forma verificamos o desempenho da Despesa, que pautado no comportamento da receita, nos termos da LRF, teve sua realização a menor que a arrecadação do período correspondendo a R\$ 2.587.500,00, contra uma fixação no período de R\$ 2.517.422,71, que correspondeu uma diferença entre o valor repassado e o executado de R\$ 70.077,29, da receita arrecadada, caracterizando um SUPERÁVIT.

Tendo em vista que a arrecadação representou 97,39% da estimativa e o da realização da despesa ficou em 94,76% do orçamento programado até o encerramento do período pode-se afirmar que a gestão orçamentária está sendo satisfatória sob a ótica do planejamento sem considerar a

qualidade do gasto que não foi objeto desta análise.

5.1.4. Da Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público, autorizada em Lei.

5.1.4.1. Tabela 7: Demonstrativo da Despesa Orçamentária entre Receita e Despesa, Empenhada e Liquidada – Em R\$

MESES	RECEITA RECEBIDA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA
JANEIRO	221.000,00	349.331,34	237.195,01
FEVEREIRO	221.000,00	181.436,28	190.107,08
MARÇO	221.000,00	188.842,58	204.374,01
ABRIL	221.000,00	280.998,01	229.725,04
MAIO	221.000,00	276.812,23	210.886,78
JUNHO	221.000,00	215.622,80	270.539,53
JULHO	221.500,00	191.039,48	197.773,16
AGOSTO	220.000,00	204.311,43	215.816,55
SETEMBRO	205.000,00	162.639,02	166.250,59
OUTUBRO	205.000,00	173.050,14	210.143,14
NOVEMBRO	205.000,00	175.793,66	176.836,01
DEZEMBRO	205.000,00	117.545,74	207.775,81
TOTAL	2.587.500,00	2.517.422,71	2.517.422,71

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

O confronto entre a Receita Recebida e a Despesa Empenhada no período em exame, demonstra SUPERÁVIT de Execução Orçamentária no montante de R\$ 70.077,29.

O confronto entre a Receita Recebida e a Despesa Liquidada no período em exame, demonstra SUPERÁVIT de Execução Orçamentária no montante de R\$ 70.077,29

5.1.4.1.1. Tabela 8: Demonstrativo da Despesa Orçamentária – Das Despesas Empenhada, Paga, Liquidada e a Pagar - Em R\$

DESPESA EMPENHADA	%	DESPESA PAGA	%	DESPESA LIQUIDADADA	%	DESPESA A PAGAR	%
2.517.422,71	94,76	2.517.422,71	94,76	2.517.422,71	94,76	0,00	0,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

A Despesa Empenhada até o período em exame importou em R\$ 2.517.422,71 equivalendo a 94,76% em relação ao total da Despesa Orçada R\$ 2.656.611,24.

A Despesa Liquidada até o período em exame importou em R\$ 2.517.422,71 equivalendo a 94,76% em relação ao total da Despesa Empenhada.

A Despesa Paga até o período em exame importou em R\$ 2.517.422,71 equivalendo a 94,76% em relação ao Total da Despesa Liquidada.

A despesa a pagar referente o período examinado importa em R\$ 0,00, equivalendo a 0,00% da despesa liquidada no período.

5.4. Despesas com telefones

Analisando os relatórios de controle de ligações telefônicas no âmbito da Câmara Municipal, dos telefones convencionais de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2013, foi constatado um gasto de R\$ 8.006,59, e com Internet no período foi gasto R\$ 10.283,66 perfazendo um total de R\$ 18.290,25, correspondente 0,70% dos repasses transferido pelo Poder Executivo que foi de R\$ 2.587.500,00, que fica demonstrado no quadro abaixo:

5.4.1. Tabela 9: Demonstrativo da Despesa com Telefones e Internet de janeiro a dezembro de 2013 - Em R\$

DISCRICÃO	VALOR R\$	%
Telefones fixos	8.006,59	0,31
Internet	10.283,66	0,39
TOTAL		0,70

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

5.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário até o período em exame verifica-se DÉFICIT na Ordem de R\$ 120.894,15, considerando a Transferência da Receita com a Despesa Empenhada, o SUPERÁVIT de R\$ 11.082,84, considerando a Receita Recebida com a Despesa Liquidada, conforme demonstração abaixo:

5.2.1. Tabela 10: Demonstração do Balanço Orçamentário no período – Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Repasse Recebidos	2.587.500,00
Despesa Realizada	2.517.422,71
SUPERÁVIT	70.077,29
Repasse Recebidos	2.587.500,00
Despesa Liquidada	2.517.422,71
SUPERÁVIT	70.077,29

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

Verificou-se que não existe um ato administrativo delimitando a necessidade de limitação de empenho ao final de cada quadrimestre para confrontar com as transferências de receitas e os gastos com as despesas, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

5.3. EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.3.1. Disponibilidade Financeira em 31/12/2013 (consolidado)

A Gestão Financeira que compreende a Execução do Orçamento e as Operações Extra Orçamentárias realizou suas movimentações e disponibilidades financeira conforme saldo bancário em 31/12/2013, conforme demonstrativo abaixo:

5.3.1.1. Tabela 11: Demonstração da Disponibilidade Financeira – Em R\$

DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)
Banco c/ Movimento	667,44
Vinculados em Conta Corrente Bancária	0,00
Crédito não correspondido pelo Banco	-667,44
Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL	0,00
Despesas liquidadas a pagar e incluído despesas extras	0,0
SALDO FINANCEIRO	0,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

O confronto entre a transferência de receita, com a despesa realizada e paga, os empenhos liquidados a pagar incluindo despesas extras e a disponibilidade financeira resultou num saldo financeiro de R\$ 0,00.

5.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A posição Patrimonial Líquido apresentada no Balancete-Isolado da Câmara Municipal até o dia 31/12/2013 foi registrada no montante de **R\$ 1.061.440,93** no que se refere à parcela do Ativo Permanente que contempla os Bens, Créditos e Valores, sendo que os elementos patrimoniais compreendidos pelos bens móveis e imóveis os quais em muitos casos são registrados pelo valor de aquisição ou histórico.

De acordo com a **Demonstração das Variações Patrimoniais**, as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:

5.4.1. Tabela 12: Demonstração das Variações Patrimoniais

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO			SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO INSCRIÇÃO/ENT.	CANC	BAIXA/SAIDA	
Bens Móveis	352.985,18	87.578,62	0,00	0,00	440.563,80
Bens Imóveis	708.455,80	0,00	0,00	0,00	708.455,80
Bens a Receber	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	9.679,01	-	9.679,01	0,00

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE R\$	1.149.019,60
--	---------------------

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

Até o período em análise houve registro de bens móveis no valor de R\$ 87.578,62 no Ativo Permanente, totalizando nos BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO no valor de **R\$ 440.563,80**, conforme Plano de Contas n°. 1231100000000000 01, somando-se ao saldo do exercício anterior.

Foram registrados na Contabilidade no plano de Almoxarifado – Consolidação lançados em débito e crédito as entradas de material de consumo no valor de **R\$ 9.679,01**, material de consumo R\$ 2.313,19, auto-peças R\$ 4.487,47, material de expediente R\$ 2.878,35.

6. FOLHA DE PAGAMENTO

A folha de pagamento da Câmara Municipal realizada pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH, **além do salário base**, são devido aos 32 servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, previsto nas legislações vigente deste município as seguintes vantagens conforme demonstração na tabela abaixo:

6.1. Tabela 13: Demonstração das vantagens concedidas aos servidores efetivos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% OU VALOR	12 MESES/R\$
1	Gratificação de Função – GF ou Representação Cargo	50%	10.740,83
2	Gratificação Natalina – GN ou 13º Salário	100%	30.784,28
3	Gratificação de Nível Superior - GNS;	20%	61.610,32
4	Gratificação de Risco de Vida - GRV;	20%	10.036,85
5	Gratificação de Atividade de Apoio - GAA;	10%	36.699,86
6	Gratificação de Transporte Oficial - GTO;	20%	1.956,76
7	Gratificação de Abono - GA;	15,00	6.179,66
8	Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – G.T.I.D.E.;	10%	51.782,51
9	Adicional de tempo de serviço - ATS;	1 a 35%	45.849,24
10	Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres - AEAI;	20%	14.224,14
11	Adicional de periculosidade - AP;	20%	3.010,40
12	Adicional Noturno - AN;	25%	12.395,90
13	Adicional de Férias - ADF;	1/3	23.062,49
14	Gratificação de Abono Família - GAF.	5%	24.752,34
15	Auxílio Saúde - AS	50,00	2.000,00
16	Salário Família - SF		4.366,52
17	Verbas mês anterior		5.799,89
TOTAL			314.235,61

Fonte: Diretoria de Recursos Humanos – DRH – Forilli S/C Software Ltda

Constatou-se que através do Decreto Legislativo n°. 1.249, de 27 de setembro de 2013, a servidora ROSALINA ALVES NANTES, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, sob a matrícula n°. 453-1, do quadro efetivo dessa Casa de Leis, solicitou sua demissão, conforme requerimento registrado à fl. 02 do Processo Administrativo n°. 031, de 27 de setembro de 2013.

Conforme a tabela abaixo o quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos neste 3º quadrimestre apresentava em 31 de dezembro de 2013, um total de 56 servidores ativos e 01 inativo, a seguir:

6.1.1. Tabela 14: Demonstração das vantagens concedidas aos servidores efetivos

ITEM	QUADRO	QTDE	ATIVOS	INATIVOS	LICENCIADO/ AFASTADO	CEDIDO
1	Agente Político	12	11	00	01	00
2	Efetivo	32	30	00	00	02
3	Comissionado	15	15	00	00	00
4	Pensionista	01	00	01	00	00
Total		60	56	01	01	02

Fonte: Diretoria de Recursos Humanos – DRH - SIP

7. LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

As atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis nomeada através do Decreto Legislativo nº. 1.204, de 10 de janeiro de 2013, e a Comissão de Pregão nomeada através do Decreto nº. 1.186, de 02 de janeiro de 2013 realizarão no período de janeiro a dezembro de 2013, as seguintes modalidades de licitações, Carta Convite (CV), Pregão Presencial (PP) e Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preço (SRP) e Dispensa de Licitação – (DL).

7.1. Tabela 15: Demonstrações das Licitações realizadas no período de janeiro a dezembro/2013.

MODALIDADE	MOD.	QUANT.	Observação
CONVITE	CV	01	Processo nº. 037/2013. (Tomada de Contas Especial)
PREGÃO	PP	06	Processos n.ºs. 032; 038; 046; 056 e 069/2013 (Processo n.º. 056/2013 – Tomada de Contas Especial)
PREGÃO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	PRP	01	Processo nº. 043/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO	DL	07	Processos nº. 041; 057; 001/2012; 055; 058; 072; 082/2013. (Processo nº. 058/2013 – Tomada de Contas Especial)

Fonte: Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF e Comissão Permanente de Licitação - CPL

8. ADIANTAMENTOS/DIÁRIAS

O adiantamento com pagamentos de diárias a Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados deste Poder Legislativo encontra-se regulamentado pelo Decreto Legislativo nº. 674, de 10 de agosto de 2005, que “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e demais, alterações.

Os pagamentos com adiantamentos realizados a Vereadores no período de janeiro a dezembro de 2013 um total de R\$ 133.025,00 perfazendo 5,14% dos repasses no período de R\$ 2.587.500,00, ficam demonstrados na tabela a seguir:

8.1. Tabela 16: Demonstrações das Diárias concedidas a Vereadores e Servidores – Em R\$

MESES	VALOR R\$	%
JANEIRO	6.850,00	5,14
FEVEREIRO	10.850,00	
MARÇO	7.850,00	
ABRIL	11.600,00	
MAIO	13.100,00	
JUNHO	14.900,00	
JULHO	16.000,00	
AGOSTO	18.450,00	
SETEMBRO	8.300,00	
OUTUBRO	24.125,00	
NOVEMBRO	1.000,00	
DEZEMBRO	0,00	
TOTAL	133.025,00	5,14

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

9. GESTÃO FISCAL, LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O artigo 59 da LRF define, no âmbito da Gestão Fiscal a responsabilidade do Controle Interno quanto à fiscalização. Assim disciplina: A responsabilidade pela fiscalização quanto ao cumprimento das normas de gestão fiscal é atribuída ao Poder Legislativo, este com o auxílio do Tribunal de Contas, e aos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público. Ênfase especial deve ser atribuída, na fiscalização, a alguns aspectos específicos:

- * Verificação do cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes; observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e a inscrição de despesas em restos a pagar;
- * Adoção de medidas para a adequação das despesas com pessoal e das dívidas

mobiliária e consolidada aos respectivos limites;

* Observância das normas atinentes à destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos;

* Respeito aos limites aplicáveis aos gastos do Poder Legislativo municipal, caso existam tais limites.

Compreende-se como gestão fiscal, no âmbito deste Relatório o acompanhamento das condições e limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 o cumprimento dos limites de despesas com pessoal, a apuração dos resultados primários e nominal, das operações de crédito, no período, em montante superior às despesas de capital, dos limites da dívida pública, quanto ao prazo legal relacionado à publicação do relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2012.

9.1. Despesa com Pessoal (sobre a RCL – 6%)

O artigo 18 da LRF define como despesas com pessoal a somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais com o vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração dos gastos com pessoal será feita com base em um período de 12 meses. Neste caso, os limites a serem apresentados no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do terceiro ao segundo quadrimestre, somarão despesas com pessoal relativas a dois exercícios financeiros, já que a contagem retroage, além dos meses em referência, mais 08 meses. Somente o RGF referente ao primeiro quadrimestre do ano apresentará as despesas de pessoal verificadas no interstício de um exercício financeiro.

Despesa com Pessoal referente ao período de Janeiro/2013 a Dezembro/2013, demonstrativo conforme determina a LRF art. 55, inciso I, alínea “a”, conforme quadro a seguir:

9.1.1. Tabela 17: Demonstrativo da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Set/2012 a Ago/2013	
	LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	2.090.332,09	
Pessoal Ativo	2.075.986,51	
Pessoal Inativo e Pensionista	14.345,58	
Outras Desp. De Pessoal decorrentes de contr. de terceirização	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º da LRF)	106.737,91	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.913,55	
Decorrentes Decisão Judiciais	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	91.824,36	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.983.594,18	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV)=(IIIa + IIIb)	1.983.594,18	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)		51.513.670,02
%DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP sobre a RCL(VI)=IV/V*100		3,85
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, do art. 20 da LRF)-<54%>		3.090.820,20
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)-<51,3%>		2.936.279,19
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <48,6%>		2.781.738,18

Fonte: Diretoria de Contabilidade - SCPI

Conforme demonstração na tabela 17 a Câmara Municipal gastou **3,85%** sobre a Receita Corrente Líquida - RCL apurada no período de janeiro/2012 a dezembro de 2013, cumprindo o que determina letra “a” do inciso III do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF/2000.

9.2. Despesa com Pessoal (sobre a Receita de Transferências – 70%)

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 29-A, § 1º, limita a despesa de pessoal da Câmara Municipal no percentual de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio de Vereadores e excluindo os gastos com inativo, pensionista.

De acordo com os dados demonstrados no quadro abaixo, a despesa total de pessoal do Poder Legislativo no mês de dezembro de 2013, sob o percentual de **70,15%**, esteve acima do limite máximo (70%) estabelecido no artigo 29-A, § 1º da CF/88. Mas, segundo o quadro abaixo a despesa total do Poder Legislativo apurada no período de janeiro a dezembro de 2013, sob o percentual de **76,85%**, excedendo o limite com gasto com pessoal estabelecido no artigo 29-A, § 1º da CF/88, conforme demonstrado abaixo:

9.2.1. Tabela 18: Demonstrativo da Despesa com Pessoal sobre a Receita de Transferência

VALOR REPASSADO NO QUADRIMESTRE	R\$ 205.000,00		R\$ 2.587.500,00	
	NO MÊS	%	NO PERÍODO	%
Subsídios Vereadores	52.624,00	25,67	676.520,00	26,15
Servidores Efetivos	60.570,64	29,55	740.989,52	28,64
Servidores Comissionados	11.707,95	5,71	258.539,98	10,00
Indenizações Trabalhistas	0,00	0,00	14.913,55	0,57
Salário Família	280,32	0,13	4.366,52	0,17
13º Salário	0,00	0,00	30.784,28	1,19
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	91.824,36	3,55
Pensionista	767,62	0,37	9.979,06	0,38
Obrigações Patronais - RGPS	13.194,72	6,44	190.276,63	7,35
Obrigações Patronais – RPPS	5.428,10	2,65	72.138,19	2,78
GASTO TOTAL COM PESSOAL – I C/ PENSIONISTA	144.573,35	70,52	2.090.332,09	80,78
GASTO TOTAL COM PESSOAL – II SEM PENSIONISTA – III DESPESAS DE EXERC. ANTER	143.805,73	70,15	1.988.528,67	76,85

Fonte: Diretoria de Recursos Humanos – DRH – SIP

9.3. Índices de Endividamento em relação à RCL

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; também constituem dívida pública obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses.

O índice da Dívida Consolidada apurada pela Câmara Municipal cumpriu o limite definido pela LRF, e apresentou os seguintes números:

9.3.1. Tabela 19: Demonstrativo do índice de Endividamento em relação à RCL

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR R\$	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	61.105.388,20	120,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI

9.4. Índices de Garantias de Valores em relação à RCL

A concessão de quaisquer garantias em operações de crédito está sujeita às normas do art. 32 da LRF/101, que dispõe sobre os limites e condições das operações de crédito. Qualquer garantia exige que o seu beneficiário ofereça contra garantia, em valor igual ou superior à garantia a ser recebida, e, adicionalmente, a plena adimplência para com o ente garantidor. A contra garantia poderá consistir na vinculação de receitas tributárias próprias e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregá-las na liquidação da dívida vencida.

As garantias concedidas ao Poder Legislativo observaram os limites e condições definidas pelo Senado Federal e apresentaram os seguintes índices:

9.4.1. Tabela 20: Demonstrativo do índice de Garantia em relação à RCL

GARANTIAS DE VALORES	VALOR R\$	% SOBRE RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.333.007,40	22,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI

9.5. Índices de Operações de Crédito em relação à RCL

Conceitua-se como Operações de Crédito todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outros derivativos financeiros, além da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas pelo Município.

9.5.1. Tabela 21: Demonstrativo do índice de Operação de Crédito em relação à RCL

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR R\$	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	8.242.187,20	16,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal por Antecipação de Receita	3.605.956,90	7,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI

Esta Coordenação de Controle Interno ao verificar as condições exigidas constatou que: há previsão na lei orçamentária; que foram observados os limites e condições fixados pelo Senado; e que as operações de crédito não excedam o montante das despesas de capital, concluindo que foram obedecidos os limites e condições disciplinados pela LRF.

9.6. Dos Restos a Pagar

A Lei nº. 4.320/64, no seu artigo 36 conceitua Restos a Pagar como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

A LRF sobre Restos a Pagar preceitua que nos últimos oito meses do mandato, os governantes não poderão contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente nesse período ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

Essa é uma das mais importantes restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, criando limitações de empenho aos Chefes do Poder no último ano de mandato. Ela permitirá à nova administração iniciar uma gestão executando o novo plano de governo e não esperando um a dois anos para tanto, conforme a gravidade da herança financeira deixada.

Não houve movimentação de despesa em restos a pagar no período conforme demonstra a tabela abaixo.

9.6.1. Tabela 22: Demonstrativo dos Restos a Pagar – Em R\$

Inscrição de Restos a Pagar	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Suficiência Antes da Inscrição de Restos a Pagar
Valor apurado nos respectivo demonstrativo	0,00	0,00

Fonte: Diretoria de Contabilidade – SCPI

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS E OPINATIVO DO CONTROLE INTERNO

10.1. Declaração de Procedimentos

Para a realização dos trabalhos foram adotados vários procedimentos que permitiram a esta Controladoria conhecer um pouco sobre os sistemas de controle interno e as condições estruturais físicas de material e de recursos humanos das unidades que compõem a administração da Câmara Municipal.

Os procedimentos, desenvolvidos e trabalhados tiveram por foco delimitar um campo de atuação das unidades/áreas visando avaliar os principais aspectos de gestão adotando como critério o grau de relevância dos atos de gestão no contexto da legalidade, da eficiência e da razoabilidade. Para isso esta Controladoria lançou mão de técnicas de fiscalização e auditorias.

Os principais procedimentos adotados na elaboração deste relatório foram os seguintes:

- a) demonstração da base legal que rege o Controle Interno, em especial a Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e Normas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que ampara e legitima este Relatório;
- b) a metodologia e as técnicas utilizadas no acompanhamento dos atos e fatos de gestão;
- c) a apresentação dos principais fatos de gestão inclusive avaliação e demonstração dos resultados;
- d) recomendações do Controle Interno em cada situação que requer medidas corretivas;
- e) opinativo que abrange os aspectos gerais da administração no período como: situação encontrada, iniciativas e medidas corretivas adotadas, atuação estratégica com vistas a promover melhorias estruturais e de gestão.

10.2. Considerações Finais

Ao finalizar este Relatório, esta Controladoria se concentra nos aspectos relevantes da gestão para manifestar sua opinião acerca dos controles internos. A avaliação dos controles das unidades administrativas da CMGM, neste quadrimestre, foi realizada com imensas restrições em face da ausência de estrutura adequada, especificamente falta de pessoal com perfil adequado para a avaliação dos controles.

O cenário dos controles internos existentes na maioria das unidades/áreas da Câmara Municipal é razoável do ponto de vista da execução das ações realizadas e de cumprimento das leis quanto às demonstrações financeiras, orçamentária, patrimonial e operacional exigida na lei de responsabilidade fiscal. Entretanto, quando a questão é controle como ferramenta de gestão que envolve a definição de objetivos e metas, utilização de indicadores, a administração legislativa deve avançar.

As causas identificadas pelo Controle Interno que há longo tempo atingem a administração direta e indireta são praticamente as mesmas, quais sejam: falta de pessoal, ausência de uma política de recursos humanos, equipamentos e ausência de projetos estratégicos setorial.

Com a atuação mais efetiva do Controle Interno, a Gestão Administrativa deverá melhorar os



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
CONTROLE INTERNO - CI

controles internos mais eficientes e promover adequações e melhorias nas rotinas, fluxos e processos internos de cada unidade/áreas, e com isto tornar a administração célere, transparente, eficiente, voltada aos interesses da sociedade.

Do exposto, considerando a estrutura organizacional da administração e fatores políticos que contribuem para um ambiente administrativo precário, e a não valorização dos servidores efetivos a frente de cada unidade, bem como pelo não cumprimento das medidas corretivas adotadas neste exercício, somos da opinião que os sistemas de controles internos, no seu conjunto, atendem razoavelmente as necessidades da gestão.

É o Relatório.

Guajará-Mirim/RO, 30 de JANEIRO de 2014.

Ass: Responsável pelo Controle Interno

Parecer da Controladoria

Analisamos o Relatrio da Controladoria Interna do 2 quadrimestre de 2013, da Cmara Municipal de Guajar-Mirim, certificamos que o mesmo contm todas as peas exigidas pela Legislao em vigor.

Os atos de Gesto do 3 quadrimestre de 2013 foram analisados, na extenso julgada necessria, no sendo constatados atos de gesto fraudulenta ou ilegtima que possam comprometer os balancetes de janeiro a dezembro de 2013 enviados atravs do SIGAP – TCER/RO, sendo as falhas apontadas no afetam a probidade dos atos praticados.

Desse modo, tendo por base os exames e informaes levantadas no 3 quadrimestre de 2013 pelo relatrio da Controladoria Interna, somos de parecer pela regularidade das contas, aps anlise desta Corte de Contas.

Guajar-Mirim - RO, 30 de janeiro de 2014.

Ass: Responsvel pelo Controle Interno